



## **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ**

PORTARIA Nº 477, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas no art. 56 do Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal, aprovado pela [Portaria PGR nº 357, de 5 de maio de 2015](#), e no art. 33 do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela [Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015](#), e Considerando as disposições da [Resolução nº 63, de 25 de julho de 2018, do Tribunal Regional Federal da 4ª Região](#), que dispõe sobre a especialização e regionalização de competências criminal e em execução fiscal nas Subseções Judiciárias de Curitiba e Paranaguá, e estabelece outras providências;

Considerando a atual estrutura do MPF no Paraná, que contempla a existência de dois ofícios na PRM-Paranaguá, ambos com atribuição geral e atualmente providos;

Considerando que na Seção Judiciária do Paraná os feitos judiciais tramitam por meio de processo eletrônico-e-Proc, bem como as audiências podem ser realizadas por videoconferência,

E mais recentemente,

Considerando a homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal, no âmbito do PGEA nº 1.25.000.005191/2018-17, da desinstalação temporária da PRM-Paranaguá para alocação física junto à Procuradoria da República no Paraná, bem como a disposição do art. 25, parágrafo único, da [Portaria GABPC/PR nº 349, de 1º de julho de 2019](#).

Resolve:

Artigo 1º. São de atribuição dos dois ofícios da PRM-Paranaguá, ainda que em funcionamento junto à Procuradoria da República no Paraná:

a) os inquéritos policiais e autos judiciais relativos a fatos ocorridos nos municípios vinculados à Subseção Judiciária de Paranaguá (Antonina, Guaraqueçaba, Guaratuba, Matinhos, Morretes, Paranaguá e Pontal do Paraná), independentemente do Juízo perante o qual estejam tramitando;

b) os autos extrajudiciais relativos a fatos ocorridos nos municípios compreendidos na competência territorial da Subseção Judiciária de Paranaguá (Antonina, Guaraqueçaba, Guaratuba, Matinhos, Morretes Paranaguá e Pontal do Paraná);

c) para cada um dos escritórios, a décima parte do acervo a ser aleatoriamente constituído, bem como da distribuição dos processos judiciais e extrajudiciais, do Núcleo Criminal e de Combate à Corrupção –Grupo 02 - da Procuradoria da República no Paraná.

Parágrafo Único. Excetuam-se das disposições dos incisos “a” e “b” acima os inquéritos policiais e autos judiciais e extrajudiciais relativos a crimes contra o sistema financeiro nacional e lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, assim como os autos judiciais e extrajudiciais relativos à matéria cível ambiental do juízo com e do juizado especial, que tramitam na Subseção Judiciária de Curitiba e são de atribuição dos escritórios temáticos da Procuradoria da República no Paraná.

Artigo 2º. Os membros lotados nos dois escritórios da PRM-Paranaguá integrarão a escala de audiências do Núcleo Criminal e de Combate à Corrupção – Grupo 02 - da Procuradoria da República no Paraná.

Artigo 3º. Esta portaria produz efeitos a partir de 1º de outubro de 2019, revogando todas as disposições em contrário.

PAULA CRISTINA CONTI THÁ

Este texto não substitui o publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 26, set. 2019. Caderno Administrativo, p.39.

Ministério Público Federal